Lei nº 634 de 14/11/2000

CONCEDE SUBVENÇÃO À GRUPOS FOLCLÓRICOS

O povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam concedidos, no corrente exercício, as subvenções abaixo especificadas, no montante de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) a grupos folclóricos abaixo relacionados:

•	Folia de Santos Reis, chapadão de cima	R\$ 500,00
•	Terno de Congo os Marinheiros de Fortaleza de Minas	R\$ 1.350,00
•	Terno de congo Moçambique Africano	R\$ 600,00
•	Terno de congo Nossa Senhora do Rosário	R\$ 1.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da dotação 2 07 08 48 247 3231- Subvenções Sociais a Grupos Folclóricos, consignada no orçamento vigente.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 14 de novembro de 2000.

João Valério do Prado Presidente Laercio Felício da Silva Vice-Presidente

Eurídio Lemos Secretário